



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4232

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Honraria instituídas

Autoria: Henrique Humberto de Almeida Borém

Data: 20/08/1996

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 017/96, de 10/12/1996. Institui a "Medalha do Mérito do Serviço Público Municipal".

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO N° 017/96

Espécie: PR
Categoria: Honrarias
nº: 07
ordem: 06
nº fes: 04



DE 10.12.96

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

AUTOR: Vereador Henrique Borém

ASSUNTO:

Institui Medalha do Mérito do Serviço Público Municipal

M O V I M E N T O

1 Recebido em 20.08.96

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 1º-0, 10/08 em sessão

4 Aprovado em 2º-0, com 25.11.96

5 Emendado - 03.12.96.

6 Aprovado em 3º-0, com

7 Emendado - 10.12.96.

8 Promulgação em 10.12.96

9 Preguiça -

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 017/96

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito do Serviço Público Municipal, a ser conferida ao servidor público municipal de Montes Claros, que comprovadamente houver se destacado pela sua dedicação, competência e outros reconhecidos méritos, no exercício do seu cargo e/ou função junto a esta Municipalidade.

Artigo 2º - Constitui ainda requisito para a concessão da Medalha ora instituída, que o funcionário a ser agraciado tenha prestado, no mínimo, dez anos de serviço público a este Município.

Artigo 3º - A Medalha de que trata esta Resolução será cunhada em ouro, ficando a sua concessão limitada a apenas uma por ano .

Artigo 4º - A escolha do homenageado dar-se-á em votação secreta, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que integram a Câmara Municipal, devendo a escolha recair sobre um dos nomes que integrará lista a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, da qual deverá constar um nome indicado por cada Secretaria do Município.

Artigo 5º - A entrega da Medalha será procedida em Sessão Solene da Câmara, a se realizar no dia 28 de outubro de cada ano, data consagrada ao Funcionário Público .

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 1996.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Vereador José Maria Saraiwa
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito do Serviço Público Municipal, a ser conferida ao servidor público municipal de Montes Claros, que comprovadamente houver se destacado pela sua dedicação, competência e outros reconhecidos méritos, no exercício do seu cargo e/ou função junto a esta Municipalidade.

Artigo 2º - Constitui ainda requisito para a concessão da Medalha ora instituída, que o funcionário a ser agraciado tenha prestado, no mínimo, dez anos de serviço público neste Município.

Artigo 3º - A Medalha de que trata esta Resolução será cunhada em ouro, ficando a sua concessão limitada a apenas uma por ano, mediante proposição de Vereador, sob a forma de Projeto de Resolução.

Artigo 4º - A proposição a que se refere o artigo anterior deverá ser submetida a uma Comissão Especial deste Legislativo, que sobre ela manifestar-se-á através de parecer fundamentado e a sua tramitação se dará segundo as normas já previstas no Regimento Interno desta Casa, aplicáveis aos demais projetos de concessão de títulos e honrarias.

Artigo 5º - A entrega da Medalha será procedida em Sessão Solene da Câmara, a se realizar no dia 28 de outubro de cada ano, data consagrada ao Funcionário Público.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1996.

Vereador Henrique Borel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Assilaçāo*
Postac.
EM 10 DE dezembro DE 1996.
Serl
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Lipa Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO POR
Salvo emendas
EM 16 DE novembro DE 1996.
Serl
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR
Com emendas

EM 03 DE dezembro DE 1996.

Serl
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 26 DISCUSSÃO POR
Com emendas
EM 10 DE dezembro DE 1996.
Serl
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 10 DE dezembro DE 1996.
Serl
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

início
EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EMENDA UM - que se dê ao Artigo 3º o seguinte teor : *APPROVADA*

" Art. 3º - A Medalha de que trata esta Resolução se-
rá cunhada em ouro, ficando a sua concessão limitada a apenas
uma por ano . "

EMENDA DOIS - que se dê ao Artigo 4º o seguinte teor : *APPROVADA*

" Artigo 4º - A escolha do homenageado dar-
se-á em votação secreta, mediante aprovação de 2/3 (dois terços)
dos Vereadores que integram a Câmara Municipal, devendo a escolha
recair sobre um dos nomes que integrará lista a ser fornecida pela
Secretaria Municipal de Administração, da qual deverá constar um
nome indicado por cada Secretaria do Município. "

EMENDA TRES - que se dê ao Artigo 6º o seguinte teor : *APPROVADA*

" Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º
(primeiro) de janeiro de 1997 . "

Sala das sessões, 03 de setembro de 1996

J. H. G.
Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *legislação*
e justiça - / /
EM 12 DE setembro DE 1936
Sexta
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Nelli

John



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI MEDALHA DO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EMENDA - que se dê ao Artigo 4º o seguinte teor :

"Artigo 4º - A proposição a que se refere o artigo anterior deverá ser submetida a uma Comissão Especial deste Legislativo que, após uma análise junto à Secretaria Municipal de Administração quanto ao mérito do pretenso homenageado, manifestar-se-á sobre o projeto através de parecer fundamentado e a sua tramitação se dará segundo as normas já previstas no Regimento Interno desta Casa, aplicáveis aos demais projetos de concessão de títulos e honrarias . "

Sala das sessões, 22 de agosto de 1996

Vereador Benedito Said

RETIRADA



E' legal e constitucional

Eduardo Nogueira

Nogueira